



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 360/09

Processo Administrativo n.º 11.994/2009 – Pregão n.º 069/09

Contrato n.º 360/09

Processo Administrativo n.º 11.994/2009 – Pregão n.º 069/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: J.A. CARTUCHOS E TONNERS LTDA. ME.

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORA

Valor (R\$) 18.693,00 (dezoito mil seiscentos e noventa e três reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 19.241 – Ficha 164 - Secretaria Educação

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa J.A. CARTUCHOS E TONNERS LTDA. ME sediada na cidade de Botucatu - SP, à Rua Abílio Dorini n.º 405 no Jd. Flamboyant, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 10.916.189/0001-10, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Adm. N.º 11.994/2009 - Pregão n.º 069/2009**, e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:**

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de cartuchos, conforme descrição constante dos Anexos I do Edital.
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta / ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 - Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 2.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 18.693,00 (dezoito mil seiscentos e noventa e três reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº. 360/09

Processo Administrativo n.º 11.994/2009 – Pregão nº. 069/09

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un.	Quant	R\$ UN	R\$Total
06	CABEÇOTE DE IMPRESSÃO P/IMPRESSORA HP INKJET 1100 PRETO CODIGO 4810 A MARCA: HP	UN	30	68,70	2.061,00
08	CABEÇOTE DE IMPRESSÃO P/IMPRESSORA HP INKJET 1100 MAGENTA CODIGO 4812 A MARCA: HP	UN	30	66,90	2.007,00
14	CARTUCHO DE TINTA MODELO 15 (CÓDIGO C8797BL) P/IMPRESSORA HP PRETO EMBALAGEM C/ 2 CARTUCHOS DE 25 ML CADA. MARCA: HP	UN	100	112,50	11.250,00
18	CARTUCHO DE TINTA MODELO 45 (CÓDIGO C6650BL) P/IMPRESSORA HP PRETO EMBALAGEM C/ 2 CARTUCHOS DE 42 ML CADA. MARCA: HP	UN	30	112,50	3.375,00

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.05 – FUNDO MANUT DES ENS FUND VALORIZ MAGIST. – FUNDEB - 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 01 – TESOIRO – 262.00 – EDUCAÇÃO – FUNDEB – OUTROS – FICHA Nº. 164.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento se dará em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
- Advertência por escrito;
  - multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
  - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº. 360/09

Processo Administrativo n.º 11.994/2009 – Pregão nº. 069/09

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

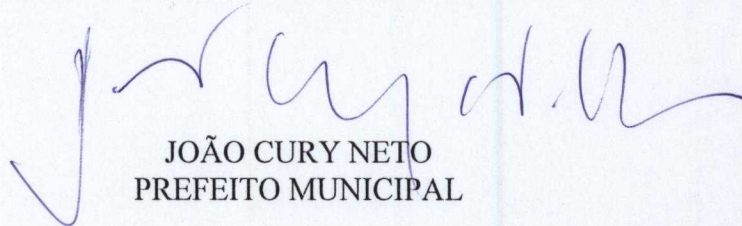
8.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

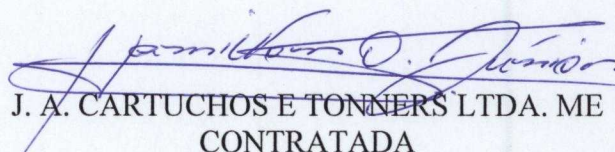
**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

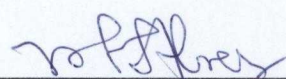
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de Setembro de 2.009

  
JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
J. A. CARTUCHOS E TONNERS LTDA. ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 